

Carta permite a volta dos 'marajás'

BRASÍLIA — Uma lacuna deixada pela Constituição na fixação dos critérios de remuneração dos deputados estaduais possibilita o ressurgimento dos "marajás" do serviço público. Os parlamentares agora têm liberdade para fixar os próprios salários, não precisam mais ficar limitados a receberem dois terços dos vencimentos dos deputados federais.

O Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), que liderou o PMDB na Constituinte, confirma que, agora, cada Assembleia Estadual tem liberdade para fixar os salários dos seus parlamentares, o que acaba estabelecendo também o limite para os funcionários do Legislativo estadual.

— Cada um que assuma a responsabilidade na fixação dos seus vencimentos. E o eleitor que julgue depois — afirma Jobim.

Na prática, esta lacuna elimina parcialmente o efeito do dispositivo que pretendia acabar com os "marajás" (Artigo 37, inciso XI). Segundo este artigo, na fixação do limite e da relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, devem ser observados como limites máximos, no âmbito dos respectivos poderes, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Como a remuneração dos deputados estaduais ficou liberada, os salários dos funcionários dos legislativos estaduais também ficaram sem limite. Acompanharão os salários dos parlamentares.

A Constituição de 1969 previa que os salários dos parlamentares esta-



duais não poderiam passar de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo recebidos pelos seus colegas federais.

Nelson Jobim explica que essa definição representava uma distorção, porque nivelava parlamentares de Estados com situação bastante diferente. Agora, diz ele, cada Assembleia fixará o salário dos seus parla-

mentares de acordo com a disponibilidade financeira do Estado.

Na Comissão de Redação, o Deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) tentou acrescentar ao dispositivo que trata da remuneração dos deputados estaduais os preceitos do artigo 37, inciso XI, mas teve a sua emenda rejeitada.